

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
Processo de Licitação nº 029/2016
Pregão Presencial nº 016/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, CASA DO PICA PAU LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.742.267/0001-05, com sede na Felipe Schmidt, nº 955, Bairro Centro, no município de Braço do Norte - SC, representado pelo senhor Emury Pizzamiglio Cimadon, inscrito no CPF sob nº 027.810.419-39, empresa vencedora do Processo Licitatório supracitado, doravante denominada de CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

I - O objeto do presente Contrato é a aquisição do item abaixo discriminado, conforme características e especificações constantes do Edital de Processo de Licitação nº 029/2016 Pregão Presencial nº 016/2016 ,sendo:

- a) Item 02 – (02) Dois Distribuidores de adubo orgânico líquido, com capacidade de no mínimo 4.000 litros, chapa 3/16”, bomba lobular 4 pol., vedação com selo mecânico, cardan com proteção plástica, pneus novos mínimo 900x20, 10 lonas com câmara e mangueira de sucção completa, mínimo 6 metros, leque aspersor e canhão.. Valor Unitário R\$: 14.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local de Entrega:

A CONTRATADA deverá entregar o objeto na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor:

O valor Global a ser pago pelo objeto do presente contrato é de R\$ 29.780,00 (Vinte e nove mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

O pagamento será realizado após a entrega dos equipamentos, mediante vistoria e aprovação do órgão competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba ou outro órgão que venha a ser designado pelo Estado de Santa Catarina, e, vinculado a liberação dos recursos financeiros conforme contrato de repasse nº 1.023.004-19/2015 – aquisição de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste:

O valor não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura extinguindo-se com o término do prazo de garantia, não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - São Obrigações do CONTRATANTE:

I - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) conferir o as especificações do objeto no momento da entrega;
- b) dar destinação adequada ao objeto e operar os mecanismos segundo as orientações do fabricante de modo a assegurar a garantia oferecida;
- c) empenhar os valores relativos à nota fiscal emitida pela CONTRATADA e garantir o pagamento, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações da CONTRATADA:

I - As obrigações da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato consistem no seguinte:

- a) obedecer as normas constantes do Processo de Licitação e neste Contrato, fornecendo o objeto dentro das especificações contidas no Edital e no prazo previsto na cláusula segunda;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as exigências deste Contrato e manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

f) assegurar assistência técnica, na garagem da Prefeitura Municipal, ou se necessário, remover o equipamento às suas expensas, para realizar reparos e revisão no prazo da garantia;

g) apresentar nota fiscal no ato da entrega do objeto, emitida com Razão Social e CNPJ/MF da CONTRATADA;

h) dar garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou no prazo previsto pelo fabricante, se maior.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

I - Caso a CONTRATADA, total ou parcialmente não cumpra com os termos do Contrato, ser-lhe-ão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

a) advertência;

b) multa administrativa, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato e da penalidade:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orcamentários:

I - A dotação orçamentária que fará frente às despesas previstas no Contrato é a seguinte:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02-SERVIÇOS DE AGRICULTURA

Proj/At. 20.606.1010.1.027-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Elemento: 4490.00.00-Aplicações Diretas.....R\$ 111.200,00

Recursos: 064-Recursos de Convênios

Outros (não relacionados à educação/saúde e Assistência Social)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vinculação e Legislação Aplicável:

O presente Contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 029/2016 na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2016, e rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações c/c a Lei 10.520/2002, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas deste Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Condições Gerais:

I - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato será formalizada por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

II - A fiscalização e controle na utilização do equipamento por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

III - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

IV - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três), vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lacerdópolis-SC, 08 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CNPJ/MF

Nome/CNPJ/MF